

# Carta Técnica

CT04.04

Departamento  
Jurídico

## CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social/Saúde

**Palavras-chaves:**  
CEBAS, assistência social,  
saúde, certificado de entidade



### A quem cabe

Entidades que atuam na área da saúde (Art. 4º ao Art. 11º da Lei nº 12.101/2009)

### Orgão responsável pela emissão

Ministério da Saúde – MS

### Procedimento

Concessão originária OU renovação do CEBAS

### Finalidade/Benefício

O CEBAS habilita a entidade a comprovar sua condição de entidade beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação. A certificação é um dos documentos exigidos para usufruir do benefício da isenção de contribuições para a seguridade social.

### Fundamentação legal

Lei nº 12.101 de 27/11/2009

Lei nº 12.868 de 15/10/2013 (Altera a Lei nº 12.101 de 27/11/2009)

Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014

Portaria GM/MS nº 834, de 26 de abril 2016

### Requisitos para a certificação

A concessão ou a renovação do CEBAS será atribuída a entidade beneficente que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de constituição da entidade, os seguintes requisitos:

I – Seja constituída como pessoa jurídica nos termos do art. 4º da Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016

II – Preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual

patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas (Art. 6º da Portaria GM/MS 834/2016).

OBS: O período mínimo de cumprimento dos requisitos poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de contrato, convênio ou instrumento congêneres com o Sistema Único de Saúde (SUS), em caso de necessidade local atestada pelo gestor do Sistema. (¶ único do Art. 6º da Portaria GM/MS 834/2016)

Para ser considerada beneficente e fazer jus ao CEBAS, a entidade de saúde deverá:

I - Celebrar contrato, convênio ou instrumento congêneres com o gestor do SUS;

II - Ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento);

III – Comprovar, anualmente, a prestação de serviços de que trata o inciso II, nos termos da Seção II da Capítulo I da Portaria nº 834 de 2016.

(Art. 7º da Portaria GM/MS 834/2016)

### Requerimento

Concessão originária: Quando uma entidade apresenta o requerimento de certificação pela primeira vez, ou seja, não possui certificado anterior ativo e regular.

Renovação: Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado. (Art. 24, ¶ 1º da Lei nº 12.101/2009 - Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013). A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado. (Art. 24, ¶ 2º da Lei nº 12.101/2009)

O requerimento protocolado antes de 360 (trezentos e sessenta) dias do termo final de validade do certificado não será conhecido (Art. 24, ¶ 3º da Lei nº 12.101/2009 - Incluído pela Lei nº

12.868, de 2013), devendo a entidade apresentar novo requerimento dentro do período tempestivo. (¶ 1º do art. 28 da Portaria GM/MS 834/2016)

**ATENÇÃO:** A entidade deverá atentar-se para o prazo de requerimento de renovação: A existência de processo não julgado não impede a entidade de protocolizar novo requerimento de renovação, observado o prazo da tempestividade dos pedidos de renovação estabelecido no ¶ 1º do art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

O requerimento de renovação protocolado após o término da validade (intempestivo) será considerado como requerimento para concessão da certificação. Neste caso, a entidade não será beneficiada pela isenção do pagamento das contribuições, no período compreendido entre o término da validade da certificação anterior e a data de publicação da decisão, favorável ou desfavorável. (Art. 7º do Decreto nº 8.242/2014)

## Protocolo dos requerimentos de concessão ou renovação:

SISTEMA INFORMATIZADO:

A) O requerimento de concessão ou renovação do CEBAS será protocolado através do sistema disponível no endereço [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude), instruído com os documentos necessários.

B) Os requerimentos de concessão ou renovação serão considerados recebidos na data de seu protocolo ao sistema informatizado.

C) O protocolo do requerimento será vinculado ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade.

D) Será disponibilizado comprovante do protocolo de requerimento, contendo o nome da entidade e seu número de inscrição no CNPJ (Art. 27 e parágrafos da Portaria GM/MS 834/2016).

OBS: Até a implantação do sistema acima mencionado os requerimentos serão protocolados pessoalmente, junto ao DCE-BAS/SAS/MS, ou por via postal, considerando-se a data do protocolo a mesma da postagem (Art. 80 da Portaria GM/MS 834/2016).

As cópias dos documentos apresentados pela entidade deverão ser autenticadas. (Art. 80, ¶ 1º da Portaria GM/MS 834/2016)

## Documentos obrigatórios para concessão originária ou renovação:

PARA TODAS AS ENTIDADES:

1 – O requerimento de concessão ou renovação do CEBAS será protocolado através do sistema

disponível no endereço [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude), instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Cópia autenticada da ata de eleição/posse dos dirigentes da entidade e, quando for o caso, instrumento comprobatório de representação legal;

III - Cópia autenticada do ato constitutivo (Estatuto Social) da entidade, devidamente registrado no órgão competente, que demonstre o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) constituição como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, há 12 (doze) meses, no mínimo,

b) finalidade de prestação de serviços na área da saúde,

c) previsão, em caso de dissolução ou extinção, sobre a destinação do eventual patrimônio remanescente, a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

IV - Relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos e assinado pelo representante legal;

V - Balanço patrimonial, contendo:

a) discriminação quanto aos componentes do ativo circulante e não circulante, quanto à composição do passivo circulante e não circulante, e quanto à composição do patrimônio líquido,

b) constituição das provisões,

c) depreciações.

VI - Demonstração das mutações do patrimônio líquido contendo:

a) saldos iniciais e finais do exercício fiscal anterior ao do requerimento,

b) ajustes de exercícios anteriores,

c) destinações do superávit/déficit do exercício.

VII - Demonstrações do fluxo de caixa contendo:

a) montante dos fluxos de caixa operacional, segregado por área de atuação,

b) pagamentos de caixa para aquisição de imobilizado, no que couber.

VIII - Demonstrações do resultado do exercício, contendo:

a) receita bruta anual auferida, devidamente discriminada e segregada por área de atuação,

b) detalhamento das despesas e custos ocorridos, devidamente discriminados por área de atuação, além das despesas com gratuidade, quando couber, sem prejuízo das demais despesas,

c) superávit ou déficit do exercício,

d) valor do benefício fiscal usufruído.

IX - Notas explicativas, com receitas e despesas segregadas por área de atuação da entidade, contendo:

a) resumo das principais práticas contábeis,

b) critérios de apuração e detalhamento das

receitas e despesas, especialmente com doações, subvenções, convênios, contribuições e aplicação de recursos,

c) detalhamento, por elemento de despesa, das ações de gratuidade na área de saúde, bem como o respectivo critério de apuração,

d) o valor dos benefícios fiscais usufruídos.

X - Cópia autenticada da proposta de oferta da prestação de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), efetuada pelo responsável legal da entidade ao gestor do SUS protocolada junto à Secretaria de Saúde respectiva;

XI - Cópia autenticada do contrato, convênio ou instrumento congêneres firmado com o gestor do SUS, acompanhada da cópia dos respectivos termos aditivos referentes ao exercício anterior ao do requerimento do CEBAS;

XII - Cópia autenticada do contrato de gestão, na hipótese do disposto no § 1º do art. 16 da Portaria GM/MS 834/2016, quando for o caso;

XIII - Cópia autenticada da CND - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XIV - Cópia autenticada do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Art. 30 da Portaria GM/MS 834/2016).

As demonstrações contábeis serão relativas ao exercício fiscal anterior ao do requerimento do CEBAS e elaboradas por profissional legalmente habilitado, atendidas as normas do Conselho Federal de Contabilidade (Art. 30, § 3º da Portaria GM/MS 834/2016).

As entidades cuja receita bruta anual for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do "caput" do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, (atualmente: R\$ 4,8 milhões) deverão submeter sua escrituração a auditoria independente realizada por instituição credenciada junto ao Conselho Regional da Contabilidade (Art. 30, § 4º da Portaria GM/MS 834/2016).

Na apuração da receita bruta anual, para fins do § 4º do Art. 30 da Portaria GM/MS 834/2016, também serão computadas as receitas provenientes de vendas de serviços, de aplicações financeiras, de locações e vendas de bens, assim como das doações e das subvenções recebidas ao longo do exercício fiscal, em todas as atividades realizadas (Art. 30, § 5º da Portaria GM/MS 834/2016).

O parecer da auditoria de que trata o § 4º do Art. 30 da Portaria GM/MS 834/2016 deverá seguir as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes, além de expressar, clara e objetivamente, se as demonstrações contábeis auditadas representam a

real situação patrimonial e financeira da entidade (Art. 30, § 6º da Portaria GM/MS 834/2016).

Todas as demonstrações contábeis exigidas deverão atender aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade vigentes na data de elaboração dos documentos (Art. 30, § 7º da Portaria GM/MS 834/2016).

As despesas e custos incorridos em ações de gratuidade na área de saúde deverão estar devidamente evidenciadas na demonstração do resultado do exercício, no que couber, sem prejuízo das demais despesas (Art. 30, § 8º da Portaria GM/MS 834/2016).

2 - Não havendo interesse do gestor do SUS na contratação dos serviços de saúde ofertados pela entidade ou havendo contratação abaixo do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) a que se refere o inciso II do "caput" do art. 4º da Lei nº 12.101, de 2009, a entidade de saúde instruirá seu requerimento com:

I - Os documentos previstos nos incisos I a XII do Art. 30 da Portaria GM/MS de 834/2016, se for o caso;

II - Declaração fornecida pelo gestor do SUS que ateste a ausência de interesse;

III - Demonstrativo contábil que comprove a aplicação de percentual em gratuidade, na forma do disposto no art. 23 da Portaria GM/MS 834/2016;

IV - Cópia do contrato, convênio ou instrumento congêneres, firmado com o gestor do SUS, de prestação de serviços, explicitando, também, as ações de gratuidade pactuadas na área de saúde, a serem executadas em razão da aplicação de percentual da receita em gratuidade, nos termos do Art. 23 da Portaria GM/MS 834/2016, quando for o caso;

V - Termo de pactuação das ações de gratuidade pactuadas na área de saúde, a serem executadas em razão da aplicação de percentual da receita de gratuidade, quando for o caso.

(Art. 31 da Portaria GM/MS 834/2016)

OBS: Os demonstrativos contábeis deverão comprovar o valor da receita efetivamente recebida pela prestação de serviços de saúde e a aplicação dos percentuais exigidos em gratuidade.

**Documentos comprobatórios adicionais, de acordo com a forma que a entidade pretende comprovar sua condição de entidade beneficente para fins de certificação**

I - Entidades reconhecidas nos termos da

legislação como serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas que prestem ao SUS serviços de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa;

- Cópia do contrato, convênio ou instrumento congênere, firmado com o gestor do SUS para a prestação de serviços, observada a regulamentação da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde;
- Declaração do gestor do SUS atestando a execução das ações pactuadas no contrato, convênio ou instrumento congênere. (Art. 32 da Portaria GM/MS 834/2016)

II - Entidades que atuam exclusivamente na promoção da saúde sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados

- Cópia do contrato, convênio ou instrumento congênere, firmado com o gestor do SUS, para a execução de ações e serviços de promoção de saúde com a descrição das ações e serviços de promoção da saúde pactuados com o gestor do SUS (Art. 33 da Portaria GM/MS 834/2016).

III - Entidades prestam serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas, que executem exclusivamente ações de promoção de saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de no mínimo, 20 % (vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade;

- Cópia do contrato, convênio ou instrumento congênere, firmado com o gestor do SUS, para a execução de ações e serviços de promoção de saúde contendo o elenco de procedimentos regulados a serem prestados pela entidade aos usuários do SUS (Art. 34 da Portaria GM/MS 834/2016).

IV - Entidade reconhecida excelência poderá realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde

- Portaria de reconhecimento de excelência para apresentação de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, editada pelo Ministério da Saúde;
- Cópia de ajuste ou convênio celebrado com o Ministério da Saúde e dos termos aditivos;
- Demonstrações contábeis e financeiras submetidas a parecer conclusivo de auditor independente, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

- Resumo da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social;
- Pactuação com o gestor do SUS para a complementação prevista no § 2º do Art. 11
- Declaração fornecida pelo gestor do SUS atestando os resultados obtidos com a complementação prevista no § 2º do Art. 11.
- Certidão, expedida pela Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS), de aprovação dos relatórios finais referentes à execução dos projetos constantes do termo de ajuste ou convênio, e seus termos aditivos, relativos ao exercício fiscal anterior ao do requerimento (Art. 35 da Portaria GM/MS 834/2016).

SE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO: O recurso despendido pela entidade no projeto de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS não poderá ser inferior ao valor das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, referente ao exercício fiscal anterior ao do requerimento (Art. 35, § 2º da Portaria GM/MS 834/2016).

SE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO: Os demonstrativos contábeis devem comprovar que a entidade aplicou o valor da isenção usufruída no exercício fiscal anterior em projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS e, quando couber, com prestação de serviços não remunerados e pactuados com o gestor do SUS, no limite estabelecido no § 2º do art. 11 da Portaria GM/MS 834/2016 (Art. 35, § 2º da Portaria GM/MS 834/2016).

- V – As entidades da área da saúde certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação da Lei nº 12.101, de 2009, que prestam serviços assistenciais de saúde não remuneradas pelo SUS a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes econômicos, decorrentes do estabelecido em Norma Coletiva de Trabalho, desde que, simultaneamente, destinem no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total das isenções de suas contribuições sociais em serviços com universalidade de atendimento, a beneficiários do SUS, mediante pactuação junto ao gestor local do SUS, terão concedida a renovação do CEBAS
- As Guias de Recolhimento de FGTS e Informações para a Previdência Social (GFIPS), apresentadas pela entidade à Receita Federal do Brasil, acompanhadas de demonstrativo contábil que evidencie a aplicação do percentual mínimo previsto no art. 12 da Portaria GM/MS 834/2016 em prestação de serviços gratuitos aos usuários do SUS;
  - Pacto firmado com o gestor do SUS, contendo estimativa de metas e resultados a serem

alcançados;

- Comprovante emitido pelo gestor local do SUS sobre o cumprimento das metas e resultados ajustados no pacto a que se refere o § 1º do art. 12 da Portaria GM/MS 834/2016; e
- Norma Coletiva de Trabalho, comprovando a prestação de serviços assistenciais de saúde, não remunerados pelo SUS, a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes.

Os demonstrativos contábeis deverão comprovar a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total da isenção das contribuições para a seguridade social na prestação de serviços ao SUS, sem geração de créditos (Art. 35, § 1º da Portaria GM/MS 834/2016).

VI - Entidades com período mínimo de 12 (doze) meses de constituição:

- Declaração favorável à redução do período mínimo de cumprimento dos requisitos de certificação, fornecida pelo gestor do SUS (Art. 37 da Portaria GM/MS 834/2016).

A aplicação em ações de gratuidade na área da saúde do percentual da receita efetivamente auferida pela prestação de serviços de saúde será verificada por meio das demonstrações contábeis (Art. 23, § 2º da Portaria GM/MS 834/2016).

Os demonstrativos contábeis deverão comprovar o valor da receita efetivamente recebida pela prestação de serviços de saúde e a aplicação dos percentuais exigidos em gratuidade. (Art. 31, § único da Portaria GM/MS 834/2016)

A entidade com requerimento protocolado entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2011, e que não possui contrato, convênio ou instrumento congênere, deve apresentar declaração de relação de prestação de serviços fornecida pelo gestor do SUS. (Art. 84 da Portaria GM/MS 834/2016)

**OBSERVAÇÃO:**

1 - Considera-se como 1 (um) exercício fiscal o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro (Art. 79 da Portaria GM/MS 834/2016).

2 - Para fins de análise da documentação, considera-se o fechamento do exercício fiscal a data de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Art. 79 da Portaria GM/MS 834/2016).

## Entidades com atuação em mais de uma área - documentos complementares

A entidade que atuar em mais de uma das áreas:

assistência social, saúde e educação deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade. Neste caso, a entidade deverá apresentar ainda os documentos e requisitos exigidos para cada uma das áreas que atua. A entidade não deve protocolar o requerimento de certificação em mais de um Ministério (Art. 43 da Portaria GM/MS 834/2016).

Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

A atividade econômica principal, constante do CNPJ, deverá corresponder ao principal objeto de atuação da entidade, verificado nos documentos apresentados, sendo preponderante a área na qual a entidade realiza a maior parte de suas despesas.

Se houver divergência entre a atividade econômica principal constante do CNPJ e o principal objeto de atuação da entidade, é altamente recomendável que a entidade efetue as alterações necessárias no CNPJ e em seus atos constitutivos, para evitar que o processo tenha que ser redistribuído, o que pode ocasionar atrasos no processamento do requerimento.

As entidades que atuam em mais de uma área manterão escrituração contábil com registros segregados de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e despesas de cada área de atuação, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade. (Art. 45 da Portaria GM/MS 834/2016)

Os registros de atos e fatos serão segregados por área de atuação da entidade e obedecerão aos critérios específicos de cada área, a fim de possibilitar a comprovação dos requisitos para sua certificação como entidade beneficente de assistência social. (Art. 45, § único da Portaria GM/MS 834/2016)

**ATENÇÃO:**

As entidades que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, serão certificadas exclusivamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas a

manifestação do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e a análise do critério da atividade preponderante (Art. 23-A da Lei nº 12.101/2009 – Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013), salvo quando atuarem exclusivamente nas área da saúde ou de educação.

(Art. 10º § 4º Decreto 8.242/2014)

Procure reunir a documentação exigida para facilitar o processo de análise e guarde o documento que comprova o envio de seu requerimento de concessão e/ou renovação.

O requerimento de concessão e/ou renovação do CEBAS deverá ser instruído com a documentação completa, desta forma evita a necessidade de diligência e, conseqüentemente, atraso na decisão, bem como o risco de ter seu pedido indeferido por essa razão.

### Validade da certificação

As certificações concedidas terão prazo de três anos, contado da data da publicação da decisão do deferimento.

(Art. 5º do Decreto nº 8.242/2014).

Para as entidades que tenham receita bruta anual igual ou inferior a um milhão de reais, as certificações que forem renovadas terão prazo de cinco anos, contado da data da publicação da decisão de deferimento.

(Art. 5º, § 1º do Decreto nº 8.242/2014).

A Portaria que defere o requerimento de concessão ou renovação, publicada no Diário Oficial da União, é o documento que comprova a certificação e o período de sua validade.

### Cadastro nacional de estabelecimentos de saúde - SCNES

O cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES das entidades, deve estar atualizado, a fim de subsidiar a análise da prestação de serviços do SUS.

(Art. 15 da Portaria GM/MS 834/2016)

### Informações

Telefone: 0800 6119 97

(61) 3315 6110 / (61) 3315-6102 – Ramal 6110

E-mail: [cebas.saude@saude.gov.br](mailto:cebas.saude@saude.gov.br)

Site: [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude)

As informações sobre a tramitação dos processos administrativos que envolvam a concessão, renovação ou cancelamento do CEBAS serão

disponibilizadas no endereço [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude) (Art. 68 da Portaria GM/MS 834/2016)

Os números de registro, data de protocolo, tempestividade, bem como da tramitação processual dos requerimentos de concessão e renovação do CEBAS, dentre outras informações pertinentes, poderão ser consultados no endereço [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

(Art. 68, § único da Portaria GM/MS 834/2016)

### Endereçamento/Protocolo

O requerimento de concessão ou renovação do CEBAS será protocolado através do sistema disponível no endereço [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude)

Até a implantação do sistema acima mencionado os requerimentos serão protocolados pessoalmente, junto ao DCE-BAS/SAS/MS, ou por via postal, por meio de Aviso de Recebimento – AR, no endereço abaixo, considerando-se a data do protocolo a mesma da postagem, a saber:

Ministério da Saúde

Secretaria de Atenção à Saúde

Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Edifício Premium, SAF Sul, Quadra 2, Lote 5/6, Torre II, Cobertura

CEP: 70070-600 – Brasília/DF

O protocolo do requerimento de renovação da certificação, tempestivamente apresentado, será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério da Saúde (Art. 29 da Portaria GM/MS 834/2016).

### Como o MS dará publicidade das decisões referentes aos processos de certificação


O extrato da decisão sobre o requerimento de concessão do CEBAS ou de sua renovação será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude) (Art. 41, § único da Portaria GM/MS 834/2016).

### Placa indicativa

O extrato da decisão sobre o requerimento de concessão do CEBAS ou de sua renovação será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude) (Art. 41, § único da Portaria GM/MS 834/2016).

## Anexos, modelos e orientações

### ANEXO I - MODELO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO COM AS RESPECTIVAS DECLARAÇÕES

 <p><b>produto de conhecimento</b></p>	<p><b>Departamento Jurídico</b>                  Este documento está sujeito a alteração, conforme legislação vigente                  Tel.: 19 3794-3508</p>
<p>A Fundação FEAC tem como missão a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, em Campinas/SP.</p> <p>📍 R. Odila Santos de Souza Camargo, 34, Jd. Brandina, Campinas/SP - Brasil. CEP: 13092-540</p>	<p><b>Os produtos de conhecimento FEAC</b> estão em constante aprimoramento. Colabore enviando sugestões e considerações. Todas as contribuições são bem-vindas.</p> <p>✉ <a href="mailto:gestaodoconhecimento@feac.org.br">gestaodoconhecimento@feac.org.br</a></p> <hr/> <p>🌐 <a href="http://feac.org.br">feac.org.br</a></p> <p>📷 <a href="#">fundacaofeac</a></p> <p>📌 <a href="#">fundacaofeac</a></p>

**ANEXO I**  
**MODELO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO**  
**A SER UTILIZADO ATÉ A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DISPONÍVEL EM [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude)**

Ao Senhor(a) Diretor(a) do DCEBAS/SAS/MS  
 REQUERIMENTO DE CEBAS-SAÚDE

<b>Nome da Entidade:</b>		
<b>CNPJ n°:</b>	<b>CNES n°:</b>	<b>CPF n°:</b>
<b>Nome do Representante Legal:</b>		
<b>Endereço:</b>		<b>Município/UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>Telefone/Fax:</b>	<b>E-mail:</b>

vem **REQUERER** a Vossa Senhoria, com base na Lei nº 12.101, de 2009, e suas alterações, no Decreto nº 8.242, de 2014, e suas alterações, e nesta Portaria:

**CONCESSÃO** do CEBAS-SAÚDE; ou

**RENOVAÇÃO** do CEBAS-SAÚDE.

Atuação na: Assistência Social  SIM ou  NÃO      Educação  SIM ou  NÃO

Formas pelas quais pretende comprovar sua condição de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde, conforme relação abaixo:

<input type="checkbox"/>	Pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o Art. 4º e 6º da Lei nº 12.101/2009;
<input type="checkbox"/>	Pela prestação anual de serviços ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 12.101/2009;
<input type="checkbox"/>	Pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) de sua receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, quando não houver interesse de contratação pelo gestor do SUS, em conformidade com o Art. 8º, inciso I da Lei nº 12.101/2009;
<input type="checkbox"/>	Pela realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, em conformidade com o Art. 11 da Lei nº 12.101/2009;
<input type="checkbox"/>	Pela condição de beneficente, conforme o disposto no Art. 110 da Lei nº 12.249/2010;
<input type="checkbox"/>	Pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101/2009;
<input type="checkbox"/>	Pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o Art. 8-A da Lei nº 12.101/2009; e



( )	Pela execução de ações exclusivamente de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade, em conformidade com o Art. 8-B da Lei nº 12.101/2009.
-----	--

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em suas alterações e na Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016.

OBS: Apresentar todos os documentos relacionados na Portaria.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

## **AÇÕES DE GRATUIDADE**

### **Consideram-se ações de gratuidade:**

I. Casa de apoio: manutenção de instalações físicas que visem apoio e suporte a pacientes em trânsito para tratamento, dentre as quais: atenção à mulher, atenção à criança, atenção oncológica, dependentes químicos, entre outras;

II. Apoiar a gestão local na formação de profissionais da área de saúde;

III. Promover ações de educação em saúde coletiva junto à população local, no intuito de promover a melhoria de práticas de alimentação saudável com foco nas diretrizes do Ministério da Saúde, atividades corporal e física, prevenção e controle de tabagismo, redução da morbimortalidade e do uso abusivo de álcool e drogas, aprovadas pelo gestor do SUS;

IV. Apoiar o gestor do SUS na realização de campanhas no intuito de promover a doação de órgãos, sangue, fortalecimento do aleitamento materno exclusivo e esclarecimento sobre obesidade;

V. Promoção de atividades recreativas e lúdicas para pacientes com internações de longa permanência;

VI. Criação de núcleos de avaliação, controle e monitoramento a paciente com déficit nutricional e obesidade; e

VII. Outras pactuadas com o gestor do SUS.

(Art. 23, § 3º da Portaria GM/MS 834/2016)

**OBS:** Em hipótese alguma será admitida como aplicação em gratuidade a eventual diferença entre os valores pagos pelo SUS e os preços praticados pela entidade ou pelo mercado.

(Art. 24 da Portaria GM/MS 834/2016)

## **SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO FAVORÁVEL DE REDUÇÃO DO PERÍODO MÍNIMO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS**

DECLARO, para fins de instrução do processo de concessão do CEBAS-SAÚDE que **(nome da entidade)**, CNPJ n.º **(CNPJ)**, CNES nº **(CNES)**, com sede **(endereço)**, na cidade de **(nome do Município)**, Estado **(UF)**, constituída há **(nº de meses)** meses, é indispensável à composição da rede local de atenção à saúde como prestadora de serviços ao SUS, conforme convênio ou instrumento congênere celebrado em     /    /    .

Dada sua relevância para a execução de ações e serviços de saúde para a população, somos favoráveis à redução do período mínimo de 12 meses de constituição, exigido para a concessão do CEBAS-SAÚDE, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

....., ..... de ..... de .....

.....  
(Assinatura e carimbo do Gestor do SUS)  
(qualificação de quem assina)

**DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS**

DECLARO, para fins de instrução de processo de concessão ou renovação do CEBAS-SAÚDE, em conformidade com o art. 84 da Portaria GM/MS n° 834, de 2016, que **(nome da instituição)**, com sede **(endereço)** na cidade de **(nome do Município)**, Estado **(UF)**, CNPJ n.º **(Nº CNPJ)**, CNES n.º **(Nº CNES)**, prestou regularmente serviços ao SUS, no período de **(DATA INICIAL)** a **(DATA FINAL)**, e que percebeu a respectiva remuneração pelos serviços prestados.

....., ..... de ..... de .....

.....  
(Assinatura e carimbo do Gestor do SUS ou assinatura

e carimbo do Coordenador da CIB)

**DECLARAÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE GRATUIDADE**

DECLARO, para fins de instrução de processo de concessão ou renovação de CEBAS-Saúde, que as ações de gratuidade pactuadas entre **(nome da instituição)**, com sede **(endereço)** na cidade de **(Município)**, Estado **(UF)**, CNPJ n.º **(CNPJ)**, e esta Secretaria de Saúde, em conformidade com o estabelecido no § 3º, art. 23 da Portaria GM/MS n° 834, de 2016, obtiveram os resultados pactuados.

....., ..... de ..... de .....

.....

(Assinatura e carimbo do Gestor Local do SUS)

(qualificação de quem assina)

**DECLARAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS MEDIANTE PACTO ESTABELECIDO PARA  
COMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES RELATIVAS AOS PROJETOS DE APOIO**

DECLARO, para fins de instrução de processo de concessão ou renovação de CEBAS-SAÚDE, que o pacto para fins de prestação serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS, não remunerados, estabelecido entre **(nome da instituição)**, com sede **(Endereço)** na cidade de **(Município)**, Estado **(UF)**, inscrita no CNPJ nº **(Nº CNPJ)**, CNES nº **(Nº CNES)**, e esta Secretaria de Saúde, em complementação às atividades relativas aos projetos de apoio, obteve os resultados pactuados.

....., ..... de ..... de .....

.....

(Assinatura e carimbo do Gestor Local do SUS)